





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº. 48 /2019.



### **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE OFICINAS DE “ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS” DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa Artes Marciais nas escolas municipais do município de Mangaratiba.

**§1º** O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas com aulas práticas com duração de 40 minutos por semana para cada turma.

**§2º** O programa passará a compor a grade curricular das escolas do município.

**§3º** Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

**§4º** O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem-estar, saúde, autoestima e disciplina.

**Art.2º**- As oficinas serão ministradas para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

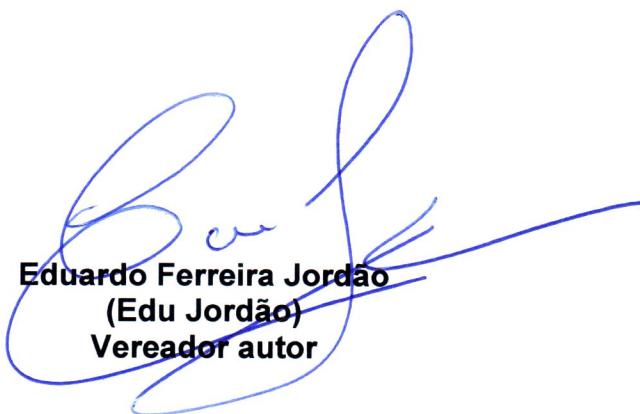


**Art. 3º** - Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019.

  
Eduardo Ferreira Jordão  
(Edu Jordão)  
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### JUSTIFICATIVA

A arte marcial é milenar e o desenvolvimento se deu principalmente entre o final do século XVIII e o começo do século XIX, quando houve o aprimoramento das técnicas de diversas modalidades no ocidente. As artes marciais, de modo geral e em especial a chinesa, têm como princípio e fundamento a moral como prática cotidiana, cabendo ao praticante treinar para o espírito e moral, respeitar os demais colegas, além de prestar ajuda aos que precisam, condutas essas aprendidas para elevação do espírito e da alma.

Artigos na área da psicologia esportiva tem demonstrado que a arte marcial em si evoca um forte conteúdo educacional e formador, auxiliando não só na saúde do indivíduo, mas especialmente no desenvolvimento psicológico e social, com forte componente ético exprimindo um potencial espiritual convergindo a priori para pessoas de bem.

Vale também ressaltar, que as atividades marciais promovem algumas transformações psicológicas positivas, pois estimulam o autocontrole, a automotivação, autoconsciência, resistência mental, confiança e a motivação, características essenciais na formação do caráter da criança e adolescente.

É notório que as atividades marciais nas escolas promovem a interação e socialização entre os docentes e discentes, numa relação de maior afinidade, respeito, promovendo e instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima, a interação e qualidade de vida, em atenção a aplicabilidade dos direitos sociais, aos objetivos fundamentais de nossa República Federativa em consonância com a nossa Constituição Federal.

As artes marciais, além de contribuírem positivamente para o rendimento escolar, contribuem para a formação de bons cidadãos, lhes ensinando e lapidando valores humanos, não somente para o âmbito escolar, mas sim para toda uma vida.

Deste modo, temos plena certeza da contribuição deste projeto de lei para o desenvolvimento global de todos os alunos da rede municipal de ensino.

Eduardo Ferreira Jordão  
(Edu Jordão)  
Vereador autor